



# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 952, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

**Súmula:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ventania, para o exercício financeiro de 2024.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º** - O Orçamento Fiscal do Município Ventania, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024, abrangendo os Órgãos de Administração Direta os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 60.296.700,00 (sessenta milhões duzentos e noventa e seis mil e setecentos reais).

**Art. 2º** - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

<b>RECEITAS</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>56.796.700,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.602.850,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	571.850,00
RECEITA PATRIMONIAL	605.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	20.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	51.927.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	70.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.500.000,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>60.296.700,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

<b>DESPESA</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>3.200.000,00</b>
CAMARA MUNICIPAL	3.200.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>57.096.700,00</b>
GABINETE DO PREFEITO	650.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E PLANEJAMENTO	9.334.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	1.020.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS	11.008.204,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.924.902,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	650.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	300.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	17.559.093,00
SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL E ASS DA FAMILIA	2.000.000,00
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA PECUARIA	350.000,00



# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	650.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	650.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>60.296.700,00</b>

**Art. 4º** - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

**Art. 5º** - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

**I** - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 121/97 de 03/09/1997, que fixa a sua despesa para o exercício de 2024 em R\$ 17.559.093,00 (dezesete milhões quinhentos e cinquenta e nove mil, e noventa e três reais);

**II** - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 085/95 de 27/10/1995, que fixa a sua despesa para o exercício de 2024 em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

**III** - do Fundo Municipal de Assistência Social - FAS, criado pela Lei Municipal 092/96 de 22/04/1996 que fixa a sua despesa para o exercício de 2024 na importância de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

**Art. 7º** - Fica também autorizado a proceder por Decreto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

**I** - O remanejamento de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

**II** - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;

**III** - Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação e superávit financeiro, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso I e II da Lei Federal 4.320/64;

**IV** - Dos elementos 3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens fixas e 3190.13.00.00 - obrigações patronais; usando-se para o cancelamento quaisquer dos elementos de despesa previstos no orçamento.





# Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

**Art. 8º** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Art. 9º** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 10** - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentaria ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo.

**Art. 11** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.

**Art. 12** - O Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2024 passarão a ter as mesmas ações e valores previstos nesta lei.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2023.

  
**JOSE LUIZ BITTENCOURT**  
Prefeito Municipal

